



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 596

DISPÕE SOBRE AUXÍLIO PARA O CARNAVAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, um auxílio à Comissão Municipal do CARNAVAL/73, até a importância de Cr\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS).


Art. 2º - Para ocorrer as despesas do auxílio autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de -- Cr\$ 3.000,00 (TRES MIL CRUZEIROS), através de crédito Especial aberto na forma da Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 20 de fevereiro de 1973.


JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Reg. às Fls. 43 do Livro n.º 4
Em 20 de Fevereiro de 1973




Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 598

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO ADICIONAL
COM O D.A.E. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio adicional para a complementação da construção da rede de distribuição urbana.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas de execução do convênio de que trata o artigo 1º, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de -- Cr\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS), através de crédito adicional aberto na forma que dispôs a Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, em seus artigos 40 e 46.


Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

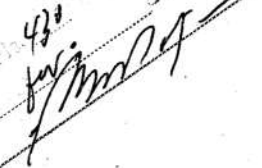
Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 20 de fevereiro de 1973.-



(JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS)
Prefeito Municipal



(AMAURI BATAGINI)
Secretário

Reg: 430
Em 20 de fevereiro de 1973




Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 598

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DO PROFESSORADO PRIMÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do professorado primário municipal, de acordo com o que dispõe os Decretos nºs 66.254 e 66.259, respectivamente, de 24 e 25 de fevereiro de 1970, pelos novos níveis salariais fixados em 1º de maio de 1973, nas seguintes bases:

- I-NORMALISTA - Cr\$ 243,00, para o regime de 17,30 horas : de trabalho semanal;
- II-Leigo - Cr\$ 125,00, para o regime de 17,30 horas : de trabalho semanal.

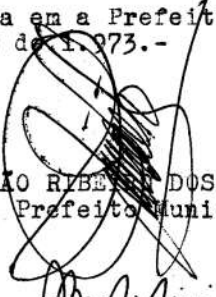
Art. 2º - As despesas decorrentes com o aumento autorizado no artigo primeiro, correrão por conta da dotação própria orçamentária, podendo o Chefe do Executivo supletá-la conforme a necessidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

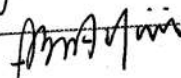
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de junho de 1973.-

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Rego às Fls. 44 do Livro n.º 4
Em 6 de Junho de 1973





Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 599

AUTORIZA GRATIFICAÇÃO À SUPERVISORA DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBIL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Bueno Brandão autorizado a conceder gratificação de até Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros) por mês, à Supervisora da Comissão Municipal do Mobil, neste município.


Art. 2º - As despesas decorrentes da gratificação autorizada no artigo primeiro, correrão por conta de um crédito especial, que para a abertura do mesmo ficará também o sr. Prefeito autorizado, de até Cr\$ 2.100,00.

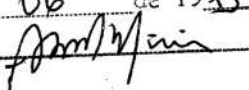
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de junho de 1933.


JOÃO REBELO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Ref. às Fls. 44, do Livro n.º 4
Em 6 de 06 de 1933




Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 600

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO-TERMO DE AJUSTE COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à assinar convênio com a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (C.N.A.E.), para execução do programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas de correntes com a assinatura do Convênio autorizado pelo artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, até a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de junho de 1973.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AMAURI BATAGINI
Secretário

Dep. às Fls. 45 do Livro n.º 45
Em 1º de julho de 1973
Amuri



Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 601

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ZYF-203,
RÁDIO CULTURA DE BUENO BRANDÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a ZYF-203, RÁDIO CULTURA DE BUENO BRANDÃO.

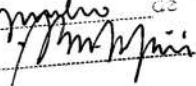
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de junho de 1973.-


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Rep. as Fls. 45 - 4
Em 4 de Junho de 1973




Prefeitura Municipal de Bueno Brandão

LEI Nº 602

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DO ACERVO E TRANSFERÊNCIA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir, por doação, à Empresa Elétrica Bragantina S/A, todo o acervo de propriedade municipal ligado à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como autorizar também o senhor Prefeito Municipal a transferir, a concessão de energia elétrica deste município, à mesma empresa.

Art. 2º - Não será incluída na doação a parte destinada exclusivamente à iluminação pública.


Art. 3º - Fica o sr. Prefeito autorizado a elaborar o contrato de doação, assessorado pelo DAE-MG e advogado desta comarca, se necessário.


Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mndo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 06 de junho de 1933 -


JOÃO HILÁRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

às Fls. 45v do Livro nº 4
Em 6 de junho de 1933




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 603

Serviço:

AUTORIZA VENDER POSTES E FIOS DA RÊDE
DE DISTRIBUIÇÃO URBANA ELÉTRICA

A Câmara Municipal de Bueno Brandão de-
cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal au-
torizado, mediante concorrência pública, a proceder a venda
de postes e fios da rede urbana velha, de energia elétrica.

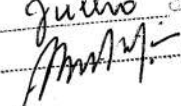
Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publica-
ção.

Mando, portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bue-
no Brandão, aos 12 de julho de 1973.


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Reg. às Fls. 46 do Livro n.º 4
Em 12 de julho de 1973




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 604

Serviço:

AUTORIZA MUDANÇA DA TÔRRE DE TV E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a mudança da torre de TV, do pico "serriha" para o pico "Caixa d'água", nesta cidade, podendo para este fim dispendir até a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).


Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).


Art. 3º - Para obtenção dos recursos - para a abertura do crédito acima, fica o prefeito Municipal autorizado a anular total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, bem como usar o excesso da arrecadação que verificará no exercício.

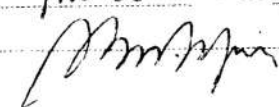
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de julho de 1973.


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretario.

Reço em 12 de julho de 1973 nº 4
12 de julho de 1973




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 605

Serviço:

AUTORIZA AUXÍLIO PARA A FESTA DE AGOSTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão de cretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio para o Comissão de festas de agosto, até a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) ^{para} ~~para~~ ^{para} ~~para~~ pagamento de transportes de bandas de músicas.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, da importância de Cr\$ 3.000,00.


Art. 3º - Como recursos a abertura do crédito acima, o Prefeito Municipal lançará mão do excesso da arrecadação que se verificará no exercício ou anulará parcial o totalmente dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

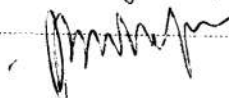
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de julho de 1973.


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BITAGINI
Secretário

Rev. às Fis. 464 do Livro n.º 4
Em 22 de Julho de 1973





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 606

Serviço:

CONCEDE AUXÍLIO A UM ESTUDANTE POBRE QUE
ESTÁ CURSANDO ESCOLA DE MEDICINA.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decre-
tou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a conceder um auxílio mensal de até Cr\$---
300,00 (trezentos cruzeiros), no exercício de 1973, ao sr
Antonio Luiz Fumagali, para o seu curso na Faculdade de -
Medicina de Pouso Alegre.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas do
auxílio autorizado no artigo 1º, fica o Prefeito Municipal
autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$-
3.000,00 para o corrente exercício.

Art. 3º - Para a obtenção dos recursos des-
tinados a abertura do crédito especial acima, o Prefeito
Municipal usará o excesso da arrecadação que verificará
no exercício ou anulará total ou parcialmente dotações do
orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em con-
trário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a
quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a
cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno --
Brandão, aos 12 de julho de 1973.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AMAUARI BATAGINI

Secretário

As Fls. 47 do Livro n.º 4

Em 12 de julho de 1973



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 607

Serviço:

AUTORIZA PAGAR EMPRÉSTIMO E DESPESAS CORRELATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, autorizada a resgatar em trinta e seis (36) meses o empréstimo contraído em janeiro de 1967, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, o qual achava-se em letígio. Podendo ainda pagar juros e mora, perfazendo um total Cr\$ 62.315,56 (sessenta e dois mil, trezentos e quinze cruzeiros e cinquenta e seis centavos), sendo: Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) CAPITAL; Cr\$ 15.397,00 (quinze mil e trezentos e noventa e sete cruzeiros) JUROS CONTRATUAIS e Cr\$ 27.413,56 (vinte e sete mil quatrocentos e dezoito cruzeiros e cinquenta e seis centavos) de MORA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$ 7.499,53 (sete mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e três centavos), para ocorrer as despesas de amortização, juros e mora no corrente exercício.

Art. 3º - Para a obtenção dos recursos destinados a abertura do crédito acima, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único - Nos orçamentos futuros do município serão consignadas dotações para juros e amortização do empréstimo, de acordo com o esquema fornecido pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 12 de julho de 1973.

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AMAUARI B. TAGINI
Secretário

As Fls. 01 do Livro n.º 4
Em 12 de julho de 1973

HEI Nº 608

DOAÇÃO TERRENO

P/ O Clark

12- Julho - 1973

mmmm

Fazer heis de
Ultima Renda
do dia 15/70

DEBITO

CREDITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 609 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Serviço:

AUTORIZA DEMOLIÇÃO DO PRÉDIO DO CLUB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a demolição, das paredes laterais, superior, do club Bueno Brandão, recentemente incendiado, por oferecer perigo ao público.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas no artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de até Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros)

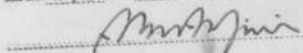
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de outubro de 1973.

JOZO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

Rego às Fls. 48 v. do Livro n.º 4
Em 19 de outubro de 1973




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 610 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Serviço:

CONCEDE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções, no exercício 7 de 1974:

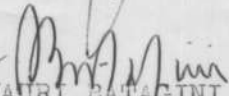
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICÍPIOS.....	Cr\$ 12.500,00
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE DE MUNICÍPIOS.....	Cr\$ 100,00
INSTIT. BRASILEIRO DE ADMINIST. MUNICIPAL..	Cr\$ 700,00
ASSOCIAÇÃO DE CRED. ASSIST. RURAL - ACAR ...	Cr\$ 4.800,00
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO RIO GRANDE - ADARG.....	Cr\$ 2.000,00
CAIXA ESCOLAR DO GRUPO SEC. OLINTO ORSINI.	Cr\$ 700,00
SOCIEDADE MUSICAL, LOCAL.....	Cr\$ 1.000,00
CASA DE SAÚDE SENHOR BOM JESUS.....	Cr\$ 12.000,00

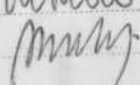
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de outubro de 1973.-


JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


AMAURI BATAGINI
Secretário

r às Fls. 49 do Livro n.º 4
Em 14 de outubro de 1973




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 611 - DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Serviço:

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DE BUENO BRANDÃO, FIXA-LHES OS VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1974 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

Classif.	Nº	Cargos	Venc. anuais
		<u>1-Gabinete Sec. Prefeito</u>	
02	1	Oficial de Gabinete (Conf.)	Cr\$ 6.720,00
02	1	Assistente Administrativo (de confiança).....	Cr\$ 6.000,00
02	1	Secretário.....	Cr\$ 6.720,00
02	1	Oficial Administrativo...	Cr\$ 5.400,00
02	1	Porteiro Contínuo.....	Cr\$ 4.200,00
			29.040,00
		<u>2 - Serviço da Fazenda</u>	
10	1	Chefe do Serv. Fazenda...	Cr\$ 6.720,00
10	1	Auxiliar Serv. Fazenda...	Cr\$ 4.200,00
11	1	Auxiliar de Arrecadação..	Cr\$ 5.400,00
12	1	Agente Fiscal.....	Cr\$ 5.880,00
			22.200,00
		<u>3 - Serviço do Patrimônio</u>	
46	1	Enc. da Torre de TV	Cr\$ 3.420,00
96	1	Enc. do mercado.....	Cr\$ 1.440,00
96	1	Enc. do matadouro.....	Cr\$ 4.200,00
97	1	Enc. do Cemitério.....	Cr\$ 4.200,00
			13.260,00
		<u>4 - Serviço de Contabilidade</u>	
16	1	Contador.....	Cr\$ 6.000,00
16	1	Auxiliar de contador.....	Cr\$ 5.400,00
			11.400,00
		<u>5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>	
60	1	Inspetor de Ensino.....	Cr\$ 4.200,00
61.	7	Professôras a Cr\$2.916,00	Cr\$20.412,00
61	26	Professôras a Cr\$1.740,00	Cr\$45.240,00
62	-	Professôres do ginásio...	Cr\$32.000,00
83	1	Assistente Social.....	Cr\$ 4.200,00
			106.052,00
		<u>6-Serviço de Obras Públs.</u>	
91	1	Encarregado do Serviço de água e esgoto.....	Cr\$ 4.200,00
95	1	Jardineiro.....	Cr\$ 4.200,00

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

(Continuação)

N.º

7-Serviço Municipal de es tradas de Rodagem

Assunto:

Serviço:

40	1 Enc. do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.....	Cr\$5.400,00
42	1 Motorista.....	Cr\$4.200,00
42	1 Tratorista.....	Cr\$4.200,00
		Cr\$13.800,00

Art. 2º - O quadro do pessoal aposentado do Município, para o exercício de 1974, passa a ser o seguinte:

1	Chefe de Obras.....	Cr\$5.400,00
1	Professora a Cr\$1.740,00....	Cr\$1.740,00
		Cr\$ 7.140,00

Art. 3º - Ficam fixados em Cr\$ 780,00 (setecentos e oitenta cruzeiros), as pensões concedidas às viúvas de ex-servidores mensalistas da Prefeitura, durante sua viuvez e bem assim a seus dependentes inválidos.

Art. 4º Fica fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por mês, por dependente, o abono familiar concedido pela Prefeitura a seus funcionários.

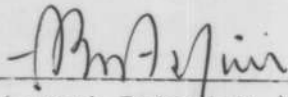
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data delª de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de outubro de 1973.



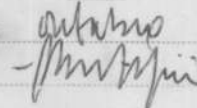
(João Ribeiro dos Santos)
Prefeito Municipal



(Amauri Batagini)
Secretário

Arquivado às Fls. 49, 49, 50 do Livro n.º 4

Em 19 de outubro de 1973





PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 612, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Assunto:

Serviço:

ALTERA OS ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº 549, DE 16/11/70 E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 574, DE 18/11/1971.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 5º e 8º da Lei nº 549, de 16/11/70, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - A alíquota do imposto territorial urbano é de 0,4% de base de cálculo, para os terrenos construídos, e de 0,5% para os terrenos não construídos.

Art. 8º - A alíquota do imposto predial urbano é de 0,5%, da base de cálculo, sobre o valor venal do prédio.

Art. 2º - O artigo 34 da Lei nº 549, de 16/11/70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - São as seguintes as bases de cálculos e as alíquotas das taxas de serviços:

- I - Taxa de Expediente, por todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despachos do Prefeito ou qualquer Autoridade, e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação, expedidos, a rã são de..... Cr\$ 3,00
- II - Da taxa de certidão, o número de fls. 1 demais folhas, por fôlha..... Cr\$ 1,00
Cr\$ 0,80
- III - Colocação de guias, metro linear, o custo do serviço, acrescido de 10%..... Cr\$ ---
De pavimentação ou calçamento (paralele pipedos) o metro quadrado, o custo do serviço, acrescido de 10%..... Cr\$ ---
- IV - Calçadas, o metro quadrado, acrescido de 20% (vinte por cento\$)..... Cr\$ ---
- V - Muros, o metro quadrado, o custo do serviço acrescido de 20%..... Cr\$ ---
- VI - Cemitérios-: pelo:
enterramento..... Cr\$ 12,00
transladação de ossos..... Cr\$ 20,00
exumação..... Cr\$ 30,00
Aquisição de terrenos:
1) com direito a 10 (dez) anos, por m2 . Cr\$ 40,00
2) com direito a 20 (vinte)anos, por m2 Cr\$ 50,00
3) perpétuo, por m2..... Cr\$ 60,00
- VII - De iluminação pública, pelo padrão técnico:
a) iluminação comun, por metro linear...Cr\$ 0,40
b) fluorescente ou mercúrio, por metro linear de testada do imóvel.....Cr\$ 0,80

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

(Continuação)

N.º

Assunto:

Serviço:

- VIII- de apreensão de depósito de animais abandonados nas ruas, praças e jardins, por 7 noites ou dia..... Cr\$ 10,00
- XIX - De abate de gado de matadouro, com transporte, por cabeça:
- a) bovino.....5% do s.m.
b) suíno.....5% do s.m.
- X - Limpeza pública, por metro linear de tomada..... Cr\$ 0,20 50
- XI - retransmissão de TV, por unidade receptor por ano..... Cr\$ 36,00
- XII - conservação de estradas: devidas pelos proprietários rurais, por hectare, por ano..... Cr\$ 0,50
- XIII - Tarifa de água:
- a) por pena, por ano..... Cr\$ 54,00
b) trabalho de ligação, por ligação..... Cr\$ 18,00
- Tarifa de Esgoto:
- a) por ligação, por ano..... Cr\$ 15,00
b) trabalho de ligação, por ligação..... Cr\$ 18,00
- XIV - Localização de bancas de ambulantes ou barracas, por período de dias, por dia.. Cr\$ 5,00
- XV - Taxa de Averbação:
- Propriedade Rural:
até 4,84 hectare..... Cr\$ 15,00
demais de 4,84 hectare, mais Cr\$ 1,00 pº hectare.
- Propriedade urbana..... 0,5% s/v.v
- XVI - Taxa de Cadastro..... Cr\$ 1,50

Art. 3º - A taxa de Assistência Social será cobrada a razão de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), em todos os conhecimentos de arrecadação, exceto os da arrecadação extraorçamentária e das participações em tributos federais e estaduais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de outubro de 1973.

Rec. às Fís. 51.511.
Em 22 de Outubro de 1973
Mussini

JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

AMAURI BATAFINI
Secretário

613
Plano de
Investimentos

Lei n.º 613, de 19/10/73

aprox. o plano
Resumido de
Investimentos

19/10/73
mg
br

~~~~~

~

613  
19/10/73





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

LEI Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973

Assunto:

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

Serviço:

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - A Receita do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1974, é estimada na importância de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), de acordo com a seguinte -- discriminação em categorias e subcategorias econômicas:

### RECEITAS CORRENTES

|                          |                 |                 |
|--------------------------|-----------------|-----------------|
| Receita Tributaria.....  | Cr\$ 97.000,00  |                 |
| Receita Patrimonial....  | Cr\$ 300,00     |                 |
| Receita Industrial.....  | Cr\$ 24.000,00  |                 |
| Transferências Correntes | Cr\$ 355.100,00 |                 |
| Receitas Diversas.....   | Cr\$ 11.700,00  | Cr\$ 488.100,00 |

### RECEITAS DE CAPITAL

|                                         |                 |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... | Cr\$ 1.000,00   |                 |
| Participação em tributos Federais.....  | Cr\$ 155.900,00 |                 |
| Participação em tributos Estaduais..... | Cr\$ 5.000,00   | Cr\$ 161.900,00 |
|                                         |                 | Cr\$ 650.000,00 |

**Art. 2º** - A despesa do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1974, é fixada na importância de Cr\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), é distribuída pelas seguintes funções:

|                                         |                 |
|-----------------------------------------|-----------------|
| Governo e Administração Geral.....      | Cr\$ 116.840,00 |
| Administração Financeira.....           | Cr\$ 37.900,00  |
| Viação, Transportes e Comunicações..... | Cr\$ 146.120,00 |
| Educação e Cultura.....                 | Cr\$ 153.232,00 |
| Saúde.....                              | Cr\$ 13.000,00  |
| Bem-Estar Social.....                   | Cr\$ 46.440,00  |
| Serviços Urbanos.....                   | Cr\$ 136.468,00 |
|                                         | Cr\$ 650.000,00 |

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do Orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até o limite resultante da aplicação do artigo anterior, bem como, da maior arrecadação verificada no exercício.

**Art. 5º** - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos a que se refere a Lei nº 4.320, de 17-03-64.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974. Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 19 de outubro de 1973.

*Em 20 de outubro de 1973*

( João Ribeiro dos Santos )  
Prefeito Municipal

( Amadori Bataagizi )  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRÂNDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 615, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Serviço:

MODIFICA O ARTIGO 178, DA LEI MUNICIPAL Nº 137,  
DE 20 DE ABRIL DE 1959.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

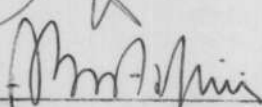
Art. 1º - O art. 178, da Lei nº 137 de 20 de abril de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:  
art. 178 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste capítulo serão punidos com a multa correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo vigente na região; no caso de reincidência será correspondente a 2 (dois) salários mínimo vigente na região, podendo ainda, ter o infrator caçada a sua licença para funcionamento de suas atividades comerciais no município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 13 de dezembro de 1973.

  
\_\_\_\_\_  
(JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS)  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
( AMAURI BATAGINI )  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

MINAS GERAIS

N.º

Assunto:

LEI Nº 616, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973

Serviço:

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 612, DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os arts. 5º e 8º da Lei nº 549, de 16/11/70, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º - A alíquota do imposto territorial urbano é de 0,5% de base de cálculo, para os terrenos construídos e de 0,6% para os terrenos não construídos.

"Art. 8º - A alíquota do imposto predial urbano é de 0,7% da base de cálculo, sobre o valor venal do prédio.

Art. 2º - O art. 34 da Lei nº 549, de 16-11-70, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 - São as seguintes as bases de cálculo e as alíquotas de taxas de serviços:

|                                                                                                                                                                                                                      |      |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|
| I - Taxas de expediente, por todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despachos do Prefeito ou qualquer autoridade, e ainda, por todos os conhecimentos de arrecadação expedidos, a razão de..... | Cr\$ | 4,00    |
| II - Cemitérios: pelo                                                                                                                                                                                                |      |         |
| enterramento.....                                                                                                                                                                                                    | Cr\$ | 12,00   |
| transladação de ossos.....                                                                                                                                                                                           | Cr\$ | 20,00   |
| exumação.....                                                                                                                                                                                                        | Cr\$ | 30,00   |
| Aquisição de terrenos:                                                                                                                                                                                               |      |         |
| perpetuidade, por m <sup>2</sup> .....                                                                                                                                                                               | Cr\$ | 60,00   |
| III - De iluminação pública, pelo padrão técnico:                                                                                                                                                                    |      |         |
| a) iluminação comum, por metro linear...                                                                                                                                                                             | Cr\$ | 1,00    |
| b) fluorescente ou mercúrio, p/m linear.                                                                                                                                                                             | Cr\$ | 1,50    |
| IV - De apreensão de animais abandonados pelas ruas, praças e jardins.....                                                                                                                                           | Cr\$ | 30,00   |
| V - De abate de gado no matadouro, por cabeça.....                                                                                                                                                                   | Cr\$ | 5% s.m. |
| suínos.....                                                                                                                                                                                                          | Cr\$ | 5% s.m. |
| VI - Limpeza Pública, por metro linear de testada.....                                                                                                                                                               | Cr\$ | 0,50    |
| VII - Retransmissão de TV, por unidade receptor por ano.....                                                                                                                                                         | Cr\$ | 36,00   |
| VIII - Conservação de estradas: devidas pelos proprietários rurais, por hectare, por ano.....                                                                                                                        | Cr\$ | 1,00    |
| IX - Tarifa de água:                                                                                                                                                                                                 |      |         |
| a) por pena, por ano.....                                                                                                                                                                                            | Cr\$ | 54,00   |
| b) trabalho de ligação, por ligação.....                                                                                                                                                                             | Cr\$ | 18,00   |

(Continua)

*M. F. J.*

(Continuação)

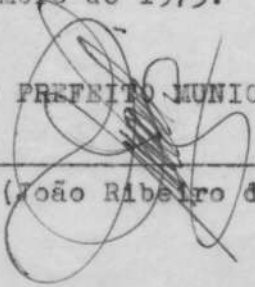
|                                                                       |      |                                 |
|-----------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------|
| Tarifa de esgoto:                                                     |      |                                 |
| a) por ligação, por ano.....                                          | Cr\$ | 15,00                           |
| b) trabalho de ligação, por ligação.....                              | Cr\$ | 18,00                           |
| X- Localização de bancas de ambulantes ou /<br>barracas, por dia..... | Cr\$ | 5,00                            |
| XI - Taxa de averbação:                                               |      |                                 |
| Propriedade rural:                                                    |      |                                 |
| até 4,84 hectare.....                                                 | Cr\$ | 15,00                           |
| Demais de 4,84 hectare, mais 1,00 por --<br>hectare.....              |      |                                 |
| Propriedade Urbana:.....                                              | Cr\$ | 0,5% s <sup>o</sup><br>v. venal |
| XII - Taxa de cadastro.....                                           | Cr\$ | 2,00                            |

Art. 3º - A taxa de assistência social será cobrada a razão Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) em todos os talões de arrecadação expedidos.

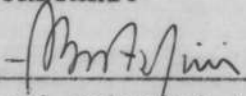
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta LEI em vigor na data de sua publicação, digo na data de 1º de 1974.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 08 de dezembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
(João Ribeiro dos Santos)

O SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
( Amauri Batagini )